

---

**Fundo 200M - Critérios de Admissão e  
Seleção dos Colvestidores e  
Das Empresas Destinatárias / Operações  
de Investimento**

20.09.2018

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção

---

- Os coinvestidores e as operações de investimento serão avaliados em função de:
  - Critérios de Admissão; e
  - Critérios de Seleção.
- Não serão admitidas candidaturas que não cumpram qualquer um dos Critérios de Admissão (quer dos Coinvestidores quer das Empresas Destinatárias / Projetos de Investimento).
- No âmbito dos Critérios de Seleção, esta é feita de acordo com a pontuação total, resultante do somatório ponderado da pontuação de cada um dos critérios individuais.
- No caso dos Coinvestidores, só serão selecionados para apreciação pelo Comité de Investimentos os que obtenham uma pontuação igual ou superior a 3. No caso das Empresas Destinatárias / Operações de Investimento, só serão selecionados para apreciação pelo Comité de Investimentos os que obtenham uma pontuação igual ou superior a 3 (estas condições são cumulativas).

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção

---

- Seleção dos Coinvestidores:

$$\text{Pontuação total} = 0,30A + 0,30B + 0,10C + 0,10D + 0,20E$$

No caso de candidaturas com vários Coinvestidores, a pontuação total terá em consideração o peso do investimento de cada Coinvestidor no valor total da operação de investimento:

$$\begin{aligned} \text{Pontuação total} = & [0,30A + 0,30B + 0,10C + 0,10D + 0,20E] \times \text{peso IC}_1 + \\ & [0,30A + 0,30B + 0,10C + 0,10D + 0,20E] \times \text{peso IC}_2 + \\ & [0,30A + 0,30B + 0,10C + 0,10D + 0,20E] \times \text{peso IC}_n \end{aligned}$$

Em que:

peso  $IC_1$  - peso do investimento do Coinvestidor 1 no valor total da operação de investimento

peso  $IC_2$  - peso do investimento do Coinvestidor 2 no valor total da operação de investimento

peso  $IC_n$  - peso do investimento do Coinvestidor n no valor total da operação de investimento

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção

---

- Seleção das Empresas Destinatárias / Operações de Investimento:

Pontuação total = 0,20A + 0,075B + 0,15C + 0,075D + 0,10E + 0,10F + 0,10G + 0,20H

- O resultado do somatório ponderado da pontuação de cada um dos critérios individuais de seleção (pontuação total) terá que ser um número inteiro.
- O Comité de Investimentos do Fundo 200M apreciará os Coinvestidores e as Empresas Destinatárias / Operações de Investimento, avaliando o Mérito Total dos mesmos positiva ou negativamente, tendo por base a análise prévia efetuada pela Entidade Gestora, bem como critérios de natureza estratégica, tecnológica e de mercado, entre outros mais específicos identificados pelos membros do Comité, face à sua experiência e conhecimento das áreas de investimento e às características das propostas em avaliação.
- Só serão aprovadas para investimento pelo Fundo 200M as candidaturas que o Comité de Investimento considerar terem Mérito positivo quanto aos Coinvestidores e quanto às Empresas Destinatárias / Operações de Investimento (cumulativamente).

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Coinvestidores

TIPO DE CRITÉRIO	CRITÉRIO	S/N
<b>Admissão</b>	Legalmente constituídos (Artigo 6º, alínea a) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Coinvestidores nacionais ou internacionais que possam operar no espaço europeu (Artigo 6º, alínea n) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social (Artigo 6º, alínea b) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Podem legalmente desenvolver as atividades em Portugal Continental e na tipologia de Operações e investimentos a que se candidatam (Artigo 6º, alínea c) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (quando aplicável) (Artigo 6º, alínea e) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da Operação (Artigo 6º, alínea d) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus (Artigo 6º, alínea f) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Coinvestidores

TIPO DE CRITÉRIO	CRITÉRIO	S/N
<b>Admissão</b>	Aceitam ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento do IFD e pelos Programas Operacionais financiadores de forma contínua (Artigo 9º do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Apresentam situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da Operação (Artigo 6º, alínea g) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Não apresentaram a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre a Operação tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência (Artigo 6º, alínea h) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Não foram condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, nos três anos anteriores, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior (Artigo 6º, alínea i) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Dispõem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável (Artigo 6º, alínea j) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Não sejam considerados “empresa em dificuldade”, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (Artigo 6º, alínea k) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Coinvestidores

TIPO DE CRITÉRIO	CRITÉRIO	S/N
Admissão	Declararam que não são uma entidade sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (Artigo 6º, alínea l) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
Admissão	Declararam que não têm salários em atraso (Artigo 6º, alínea m) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Coinvestidores

TIPO DE CRITÉRIO		CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
Seleção	A	Experiência em termos de investimentos (nos últimos 10 anos) do somatório dos indivíduos que compõem a equipa de gestão do coinvestidor em investimentos em projetos nas fases de Venture Capital e respetivos desinvestimentos, e na gestão de empresas desta tipologia	Investimentos acumulados inferiores a 5M€ - 1 Investimentos acumulados iguais ou superiores a 5M€ e inferiores a 20M€ - 3 Investimentos acumulados iguais ou superiores a 20M€ - 5	30%
Seleção	B	Experiência em termos de investimentos (nos últimos 10 anos) do somatório dos indivíduos que compõem a equipa de gestão do coinvestidor em investimentos nas áreas verticais: Ciências da Vida, Biotecnologia, Tecnologias de Informação, Turismo e Atividades referentes a Indústria 4.0	Investimentos acumulados inferiores a 5M€ - 1 Investimentos acumulados iguais ou superiores a 5M€ e inferiores a 10M€ - 3 Investimentos acumulados iguais ou superiores a 10M€ - 5	30%
Seleção	C	Valor dos ativos sob gestão (capital realizado) de Venture Capital (seed, start-up, later stage venture - series A e B) do coinvestidor	Ativos sob gestão inferiores a 10M€ - 1 Ativos sob gestão iguais ou superiores a 10M€ e inferiores a 50M€ - 3 Ativos sob gestão iguais ou superiores a 50 M€ - 5	10%
Seleção	D	Valor dos ativos sob gestão (capital realizado) de Venture Capital (seed, start-up, later stage venture - series A e B) do coinvestidor financiados por LPs relevantes*	Ativos sob gestão inferiores a 3M€ - 1 Ativos sob gestão iguais ou superiores a 3M€ - 5	10%

\* Consideram-se LPs relevantes, na atividade de Venture Capital, os seguintes: investidores em capital de risco com mais de 300M€ de ativos sob gestão, fundos públicos de estados membros da UE ou de outros países membros da OCDE, Grupo BEI, companhias de seguros, fundos de pensões, instituições financeiras.

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Coinvestidores

TIPO DE CRITÉRIO		CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
Seleção	E	Maior ronda de investimento levantada pela equipa de gestão para uma participada que esteve ou está em carteira	<p>Montante numa ronda inferior a 2,5M€ - 1</p> <p>Montante numa ronda igual ou superior a 2,5M€ e inferior a 10M€ - 3</p> <p>Montante numa ronda igual ou superior a 10M€ - 5</p>	20%

Seleção		Mérito do(s) Coinvestidor(es)	<p>Positivo</p> <p>Negativo</p>	
---------	--	-------------------------------	---------------------------------	--

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Empresas Destinatárias

TIPO DE CRITÉRIO	CRITÉRIO	S/N
<b>Admissão</b>	Enquadram-se nas fases de Venture Capital: seed, start-up, later stage venture - series A e B (Artigo 3º, nº 1 do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Projetos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de novos produtos e serviços;</li> <li>- Projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou marketing (P.I. 3.3 – Aviso de Abertura de Concurso do Fundo 200M)</li> </ul>	
<b>Admissão</b>	Empresas nacionais, constituídas ou a constituir, certificadas como PME (condição a confirmar pela Certificação Eletrónica de acordo com o DL nº 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho) (Artigo 7º, nº 1, alíneas a) e k) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento/acordo de investimento (Artigo 7º, nº 1, alínea b) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Podem legalmente desenvolver as atividades em Portugal Continental e na tipologia de Operações e investimentos a que se candidata (Artigo 7º, nº 1, alínea c) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (quando aplicável) (Artigo 7º, nº 1, alínea e) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Detêm ou irão deter, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação (Artigo 7º, nº 1, alínea d) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Empresas Destinatárias

TIPO DE CRITÉRIO	CRITÉRIO	S/N
<b>Admissão</b>	Os seus acionistas, cônjuges destes não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, ou aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, não detêm nem detiveram capital numa percentagem superior a 50% em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus (Artigo 7º, nº 1, alínea f) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Não foram condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, nos três anos anteriores, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior (Artigo 7º, nº 1, alínea g) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Dispõem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável (Artigo 7º, nº 1, alínea h) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Declararam que não são uma entidade sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (Artigo 7º, nº 1, alínea i) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Declararam que não têm salários em atraso (Artigo 7º, nº 1, alínea j) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Não encerraram a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo Fundo 200M ou que, na altura dessa aprovação, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento (Artigo 7º, nº 1, alínea l) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Empresas Destinatárias

TIPO DE CRITÉRIO	CRITÉRIO	S/N
<b>Admissão</b>	Não podem estar incluídos na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas (Artigo 7º, nº 1, alínea m) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Não sejam considerados “empresas em dificuldade”, na aceção do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho (Artigo 7º, nº 1, alínea n) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Têm que cumprir uma das seguintes condições (de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC)): <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não operou em nenhum mercado;</li> <li>- Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;</li> <li>- Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.</li> </ul> (Artigo 7º, nº 1, alínea o) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Caso se trate de investimentos complementares, mesmo que tenham operado por mais de sete anos em qualquer mercado, cumprem o preenchimento cumulativo das seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. O montante total de financiamento de risco de 15 milhões de euros não é excedido;</li> <li>ii. A possibilidade de investimentos complementares estava prevista no plano de atividades inicial;</li> <li>iii. A empresa destinatária dos investimentos complementares não se tornou uma empresa associada, na aceção do artigo 3.º, n.º 3, do anexo I ao Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC), com outra empresa que não o intermediário financeiro ou o investidor privado independente que fornece financiamento de risco ao abrigo da medida, salvo se a nova entidade cumprir as condições impostas pela definição de PME.</li> </ul> (Artigo 7º, nº 1, alínea p) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Empresas Destinatárias

TIPO DE CRITÉRIO	CRITÉRIO	S/N
<b>Admissão</b>	<p>Deve ser assegurado o cumprimento do financiamento mínimo privado total nas Empresas Destinatárias investidas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 10% do financiamento de risco concedido às empresas que ainda não têm realizado a sua primeira venda comercial em qualquer mercado;</li> <li>- 40% do financiamento de risco concedido às empresas que operaram em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;</li> <li>- 60% do financiamento de risco para investimentos em empresas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Com um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50% do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores, e</li> <li>- Para investimentos complementares em empresas elegíveis após o período de sete anos desde a sua primeira venda comercial.</li> </ul> </li> </ul> <p>O investimento realizado pelos coinvestidores é considerado como financiamento privado. (Artigo 7º, nº 1, alínea r) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</p>	
<b>Admissão</b>	<p>Exclusões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Projetos que incidam nas seguintes atividades:</li> <li>- Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66</li> <li>- Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220</li> <li>- Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92</li> </ul> <p>(Artigo 7º, nº 1, alínea s) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</p>	
<b>Admissão</b>	<p>Exclusões:</p> <p>Investimentos em projetos que resultem em limitações dos direitos e liberdade individuais ou que violem os direitos humanos, bem como os que sejam inaceitáveis do ponto de vista social ou ambiental.</p> <p>(Artigo 7º, nº 1, alínea t) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</p>	

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Empresas Destinatárias

TIPO DE CRITÉRIO	CRITÉRIO	S/N
Admissão	<p>Exclusões:</p> <p>Projetos que se incluam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;</li> <li>- No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;</li> <li>- Nos setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;</li> <li>- Empresas que desempenham atividades intragrupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 «Atividades das sedes sociais» ou 70.22 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da NACE Rev. 2;</li> <li>- No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial:             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou</li> <li>- Desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou</li> <li>- Com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.</li> </ul> </li> </ul> <p>(Artigo 7º, nº 1, alínea s) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</p>	

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Empresas Destinatárias

TIPO DE CRITÉRIO	CRITÉRIO	S/N
<b>Admissão</b>	Exclusões: Auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados (Artigo 5º, alínea l) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Exclusões: Projetos que estejam materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de investimento (Artigo 5º, alínea k) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	
<b>Admissão</b>	Exclusões: Projetos relacionados com atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros, nomeadamente apoios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de redes de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação, bem como investimentos em ativos fixos no estrangeiro. (Artigo 5º, alínea g) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)	

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Empresas Destinatárias

TIPO DE CRITÉRIO		CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
Seleção	A	<p>Projeto de Investimento inserido nos seguintes setores de atividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ciências da Vida / Biotecnologia;</li> <li>• Tecnologias de Informação;</li> <li>• Turismo;</li> <li>• Atividades enquadráveis na Indústria 4.0.</li> </ul>	<p>Projetos dos setores identificados são pontuados com 5;</p> <p>os restantes são pontuados com 1</p>	20%
Seleção	B	Volume de investimento a conceder, pelo Fundo 200M e pelos coinvestidores participados, à Empresa Destinatária	<p>Volume de investimento inferior a 5M€ - 3</p> <p>Volume de investimento igual ou superior a 5M€ - 5</p>	7,5%
Seleção	C	Peso do envolvimento do investimento privado (E. P.) participado relativamente ao valor total da Operação de Investimento proposta	<p>E. P. igual ou inferior a 66% total Operação – 3</p> <p>E. P. superior a 66% total da operação – 5</p>	15%
Seleção	D	Volume de emprego criado com o Projeto de acordo com a informação que conste no Business Plan em resposta a “Número de postos de trabalho a serem criados pelo Projeto e respetiva desagregação anual”	<p>Até 5 (inclusive) postos de trabalho criados – 1</p> <p>Até 15 (inclusive) postos de trabalho criados – 3</p> <p>Mais de 15 postos de trabalho criados – 5</p>	7,5%
Seleção	E	Número de parceiros envolvidos nas Operações de Investimento (incubadoras, aceleradores, outros investidores) não necessariamente acionistas da Empresa Destinatária	<p>Até 3 (inclusive) parceiros envolvidos – 3</p> <p>Mais do que 3 parceiros envolvidos – 5</p>	10%

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Empresas Destinatárias

TIPO DE CRITÉRIO		CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
Seleção	F	Rentabilidade esperada dos capitais próprios privados a investir (TIR prevista)	TIR inferior a 10% - 1 TIR igual ou superior a 10% e inferior a 20% - 3 TIR igual ou superior a 20% - 5	10%
Seleção	G	ARR (Annual Recurring Revenue) do último ano histórico	ARR inferior a 300.000€ - 1 ARR igual ou superior a 300.000€ e inferior a 600.000€ - 3 ARR igual ou superior a 600.000€ - 5	10%

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Empresas Destinatárias

TIPO DE CRITÉRIO		CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
Seleção	H	Projeto de Investimento inserido nas seguintes prioridades regionais:	<p>Projetos que não se encontrem inseridos em pelo menos uma das prioridades da Região onde investe – 1</p> <p>Projetos que englobem mais que uma Região e que só se encontrem inseridos nas prioridades de uma das Regiões – 3</p> <p>Projetos inseridos em pelo menos uma das prioridades da Região onde investe – 5</p>	20%
		<p>Região Norte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Capital Humano e Serviços Especializados;</li> <li>- Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo;</li> <li>- Ciências da Vida e Saúde;</li> <li>- Cultura, Criação e Moda;</li> <li>- Indústrias da Mobilidade e Ambiente;</li> <li>- Recursos do Mar e Economia;</li> <li>- Sistemas Agroambientais e Alimentação;</li> <li>- Sistemas Avançados de Produção</li> </ul>		
		<p>Região Centro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Soluções industriais sustentáveis;</li> <li>- Valorização e uso eficiente dos recursos endógenos naturais;</li> <li>- Tecnologias ao serviços da qualidade de vida;</li> <li>- Inovação Territorial</li> </ul>		
		<p>Região Alentejo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alimentação e Floresta;</li> <li>- Recursos Minerais, Naturais e Ambientais;</li> <li>- Património, Indústrias Culturais e Criativas e Serviços de Turismo;</li> <li>- Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente;</li> <li>- Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social</li> </ul>		
		<p>Região Lisboa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoiar o Desenvolvimento e Teste de Soluções Inovadoras;</li> <li>- Aeronáutica, Espaço e Defesa;</li> <li>- Áreas de Suporte;</li> <li>- Tecnologias;</li> <li>- Formação – Meios Criativos e Indústrias Culturais;</li> <li>- Laboratório e Produção Cultural;</li> <li>- Formação – Investigação, Tecnologias e Serviços de Saúde;</li> <li>- Investigação;</li> <li>- Transformação de Conhecimentos;</li> <li>- Indústria;</li> </ul>		

## Fundo 200M – Critérios de Admissão e Seleção: Empresas Destinatárias

TIPO DE CRITÉRIO		CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
Seleção	H	(continuação)	<p>Projetos que não se encontrem inseridos em pelo menos uma das prioridades da Região onde investe – 1</p> <p>Projetos que englobem mais que uma Região e que só se encontrem inseridos nas prioridades de uma das Regiões – 3</p> <p>Projetos inseridos em pelo menos uma das prioridades da Região onde investe – 5</p>	20%
		<p>Região Lisboa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços</li> <li>- Domínio Transversal;</li> <li>- Conhecimento e Transformação do Conhecimento;</li> <li>- Recursos Marinhos e a Fileira da Alimentação de Origem Marinha;</li> <li>- Novos Usos e Recursos do Mar</li> </ul>		
		<p>Região Algarve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Turismo;</li> <li>- Mar;</li> <li>- Agroalimentar, Agro-transformação, Floresta e Biotecnologia Verde;</li> <li>- Energias Renováveis;</li> <li>- Saúde, Bem-estar e Ciências da Vida;</li> <li>- TIC e Indústrias Criativas e Cultura Criativas</li> </ul>		
Seleção		Mérito da Empresa Destinatária / Projeto de Investimento	<p>Positivo</p> <p>Negativo</p>	